

JUSTIFICATIVA

No Brasil existe um ranking, criado pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP) em 2010, com o propósito de sensibilizar os governos Federal e estaduais para minimizarem os desafios enfrentados por este grupo intitulado de g100. Este ranking está contido no relatório que exhibe as 100 cidades populosas com mais de 80 mil habitantes e que apresentam altos índices de vulnerabilidade socioeconômica. O ranking é reconhecido e utilizado pelo Governo Federal, e juntamente a este ranking é lançado o Atlas da Vulnerabilidade Social nos Municípios Brasileiros, que já está em seu terceiro volume, com dados coletados entre os anos 2009 e 2015, a publicação identifica os territórios onde há situações indicativas de exclusão e vulnerabilidade social. O município de Bragança-PA liderou este ranking nos dois primeiros volumes, publicados em 2013 e 2015, e no último lançado no ano de 2017, o município passou a ser o 2º no ranking das cidades com os piores índices.

Bragança está localizada entre os municípios de Augusto Corrêa e Tracuateua, sendo distante 212 km da capital do estado – Belém-PA - e possui uma área de 2091,93 km² (IBAMA, 2015). Segundo o censo do IBGE realizado no ano de 2010, 64% da população de Bragança é urbana e o restante está distribuída em comunidades e vilarejos na área rural, com a predominância de homens entre 30 a 39 anos. Nas últimas duas décadas houve um incremento quanto a densidade demográfica, apresentando uma densidade 44,9 hab./km² em 2000 e de 58,08 hab./km² em 2015.

O principal destaque da hidrografia de Bragança é o rio Caeté, que nasce no município de Bonito, localizado a sudoeste, e percorre a extensão de 60 km (da nascente à foz), apresentando trechos ora estreitos, ora largo próximo a sua foz, onde recebe influência das marés. Parte do seu curso é sinuoso, apresentando considerável trecho de Várzea e vasta disponibilidade de recursos hídricos, com grande abundância de igarapés. Localizada na região amazônica e sendo parte da maior extensão contínua de manguezal do mundo, Bragança possui um ecossistema que se destaca pela grande produtividade natural, o que justifica ser área de berçário para peixes, camarões, caranguejos e outros organismos, muitos deles com elevada importância econômica.

Olhando para a atividade aquícola no Estado do Pará, a piscicultura continental é a principal atividade, tendo o tambaqui, a pirapitinga, o Tambacu, a tambatinga, o pirarucu, entre outras espécies. Apesar do potencial e mesmo com diversos sistemas e

modalidades de produção, com características naturais amplamente favoráveis ao seu desenvolvimento, a aquicultura no município encontra-se travada devido a presença de gargalos estruturais, produtivos e comerciais semelhantes aos que afetam outras regiões do estado e do país.

Buscando alternativas para enfrentar esse desafio, e considerando que a Piscicultura é uma atividade que tem ganhado destaque no cenário nacional e regional e se dá de diversas formas de produção e em diversos ambientes. A Prefeitura Municipal iniciou o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Sustentável da Aquicultura no Município de Bragança – PA, com a Construção de Módulos de Produção em Viveiros Escavados (MPVE) e recuperação ou adequação de viveiros existentes. Bem como no ano de 2021 houve o lançamento projeto de **Sistema Integrado de Cultivo Intensivo de Tilápias e Hortifrútiis (Sisteminha Caeteuara)**, com base no Sisteminha da EMBRAPA e com abordagem de técnicas agroecológicas e permaculturais, o programa busca promover a reorientação de sistemas produtivos através da adoção de práticas de manejo ambientalmente adequadas e com uso de tecnologias sociais.

Estes projetos buscam fomenta a piscicultura local, uma vez que o município apresenta alto potencial para essa atividade, com características naturais amplamente favoráveis ao seu desenvolvimento, disando equacionar os gargalos estruturais, produtivos e comerciais semelhantes aos que afetam outras regiões do estado e do país. A base deste programa se deu através dos resultados obtidos com o Zoneamento da Atividade de Aquícola do Município, realizado pelo Departamento de Desenvolvimento da Aquicultura da SEMAP, onde foi possível identificar os produtores que já exercem a atividade ou possuem tanques inativos em distritos rurais, bem como na sede do município, apresentando diversos sistemas e modalidades de produção ou que apresentam interesse e potencial aquícola em suas propriedades. Foram cadastradas 220 famílias em mais de 80 comunidades rurais e na sede urbana.

Durante o Zoneamento, os produtores rurais cadastrados tiveram suas propriedades visitadas, buscando avaliar o local da propriedade para a implantação do programa tomando como princípio fundamental o aproveitamento adequado da propriedade e visando minimizar os impactos ambientais considerados mais importantes no contexto do projeto. Esta escolha se deu sempre buscando alternativas à agregação de

valor à produção e a adequação ambiental das propriedades, com incentivos para proteger, conservar, preservar e restaurar os recursos naturais.

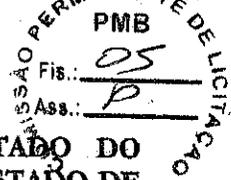
No entanto, identificamos que nem todas propriedades visitadas apresentam os requisitos necessários para construção desses MPVEs, quer seja pela capacidade da área e dos recursos naturais da propriedade, quer seja pelo recursos financeiros do produtor. Considerando que a demanda de interesse em desenvolver a atividade de piscicultura no município é constante e apoiar estas iniciativas é uma política pública da Secretaria como fator de promoção da igualdade social, de geração de renda e emprego, desenvolvimento sustentável e ambiental. Criando assim, uma alternativa de fonte de renda aos pequenos agricultores da região bragantina, fortalecendo a cadeia produtiva na comercialização de alimento e ao mesmo tempo na introdução da alimentação saudável na família do agricultor garantindo a segurança alimentar e nutricional destas famílias.

O programa já está em execução, com a construção desses módulos. De acordo com dados levantados pela SEMAP no último ano o município teve uma produção de aproximadamente 38.000 kg, de acordo com a lâmina d'água (m² escavado), equivale a 1 kg de peixe/m². Essa produção é resultado da 1ª fase de construção dos módulos de produção, distribuídos em 11 zonas de criação de peixes, com 50 viveiros escavados.

O desenvolvimento e a ampliação de um sistema intensivo de produção de peixes em cativeiro podem mudar radicalmente a renda da população beneficiada por este programa no município. É importante destacar que a piscicultura quando comparada à pesca garante a entrada de receita o ano todo para as famílias (não se restringindo às conhecidas sazonalidades e safras das pescas extrativistas), gerando emprego e renda.

Diante disto, a Prefeitura Municipal de Bragança-PA mediante aquisição de equipamentos próprios destinados a qualificar e prestar assistência técnica aos piscicultores locais atendidos pela SEMAP, fomentando a piscicultura local, aproveitando a vocação produtiva do município, e sobretudo contribuir para a interiorização do desenvolvimento local, proporcionando o crescimento econômico na área rural e oferecendo maiores perspectivas de emprego e renda à população.

CONVÊNIO Nº 51/2022- SEDAP
PROCESSO Nº 2022/227167



CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E - DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado, respondendo interinamente, Sr. **JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.920 de 04/04/2022., inscrito no CPF nº 410.168.152-04 e RG ° 9111 – OAB/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Fernando Guilhon, nº 1703, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, com sede neste Estado, na Praça Antonio da Silva Pereira, nº 937, Bairro: Centro, CEP 68.600-000, no Município de Bragança, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.873.592/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2642116- SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 031.972.472-72, residente e domiciliado neste Estado, no Ramal Benjamim Constant, s/nº, Bairro: Vila Cururutuia, CEP: 68.600,000, Município de Bragança, Estado do Pará,, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto é a transferência voluntária de recursos para a o apoio ao **Programa de Desenvolvimento de Piscicultura Sustentável, Qualificação de produtores e Assistência Técnica no município de Bragança/PA**. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE** disponibilizará o valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, e o **CONVENENTE** disponibilizará como contrapartida o valor de **R\$ 16.812,42 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Doze Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 166.812,42 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Doze Reais e Quarenta e Dois centavos)**. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8710, Elemento de Despesa: 334041, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8710.**

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 16.812,42 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Doze Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do **CONVENENTE** que deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

PERMANENTE DE
PMB
Fia: 06
Ass.: P

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor através de Portaria, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir Parecer Conclusivo sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em parcela única e deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Transferir ao CONVENIENTE o valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- e) Prestar orientações ao CONVENIENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- f) Analisar, aprovar ou reprová-la prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- g) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
- h) Apreçar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENIENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Em caso de obras e/ou recuperação de estradas, colocar placa indicativa com Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;
- c) Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisetas, bonés, outdoors entre outros;
- c.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.
- d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de stand compatível com o evento, que atenda às especificações mínimas, constante de Termo de Referência anexo, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;
- e) Realizar a devida prestação de contas junto a SEDAP;



- f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;
- g) **Não utilizar os recursos** recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- h) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexistência, com o respectivo embasamento legal;
- i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;
- m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- n) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- o) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas** pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
- p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
- u) **Movimentar os recursos** repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em conta bancária exclusiva para este fim.

Parágrafo Único: O CONVENIENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no art. 7º, do Decreto nº 733/2013, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, por meio de Termo Aditivo, proibida a modificação da natureza de seu objeto.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do art. 13, do Decreto nº 733/2013, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 17, do Decreto nº 733/2013, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, esgotadas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará a Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início de sua vigência de 12(doze) meses a contar da publicação, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial; a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, será motivo para rescisão deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no Processo Administrativo nº 2022/227167 - SEDAP, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

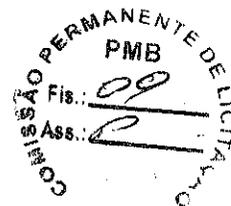
Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

JOAO CARLOS LEAO RAMOS Assinado de forma digital por.
JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Dados: 2022.06.22 09:50:48
-03'00'

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.
CONCEDENTE

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA:03197247272 Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA:03197247272
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança
CONVENENTE



Testemunhas:

1- Ilma Camp

NOME:

CPF: 628.652.112.04

2- Ana Célia Oliveira

NOME

CPF: 427.450.392.53

gossabilidade; IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do convênio não seja ultrapassado; V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a conveniada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade; VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do convênio sob sua responsabilidade; VIII - Manter, sob sua guarda, cópia do processo de convênio; IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro; Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Convênio amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Convênio sob fiscalização.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.

Protocolo: 817923

ERRATA

NA PORTARIA Nº 139 DE 06.06.22, PUBLICADA NO DOE Nº 35.000 DE 08.06.2022

SERVIDOR: GERCELINDA MENDES SOARES, MATRÍCULA Nº 21121/1

ONDE SE LÊ: PERÍODO DE GOZO: 01/07/2022 A 30/07/2022

LEIA-SE: PERÍODO DE GOZO: 04/07/2022 A 02/08/2022

NA PORTARIA Nº 139 DE 06.06.22, PUBLICADA NO DOE Nº 35.000 DE 08.06.2022

SERVIDOR: ORLANDO DE CARVALHO PINTO FILHO

ONDE SE LÊ: MATRÍCULA: 12312/1

A-SE: MATRÍCULA: 12912/1

NA PORTARIA Nº 139 DE 06.06.22, PUBLICADA NO DOE Nº 35.000 DE 08.06.2022

SERVIDOR: FRANCISCO AUGUSTO BATISTA DE MACEDO, MATRÍCULA Nº 18317/2

ONDE SE LÊ: PERÍODO DE GOZO: 03/07/2022 A 01/08/2022

LEIA-SE: PERÍODO DE GOZO: 04/07/2022 A 02/08/2022

NA PORTARIA Nº 139 DE 06.06.22, PUBLICADA NO DOE Nº 35.000 DE 08.06.2022

SERVIDOR: MANUEL DE ALCANTARA LIMA, MATRÍCULA Nº 18171/1

ONDE SE LÊ: PERÍODO DE GOZO: 02/07/2022 A 31/07/2022

LEIA-SE: PERÍODO DE GOZO: 04/07/2022 A 02/08/2022

Protocolo: 817193

CONTRATO

Contrato nº 130/2022-SEDAP

Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022-SEDAP

PROCESSO DE DESPESA Nº 2022/691329 (PAE)-SEDAP

EMENDA - 22DEMP00390 DEP. LUTH RABELO.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DE APOIO

À AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA, item 02, na quantidade de 01 (Um)

TRATOR AGRICOLA 0KM PLATAFORMADO, ano de fabricação a partir de

2022 ou superior, com potencia de apartir de 75 cv, motor turbinado e me-

cânico ou eletrônico, equipado com plaina frontal instalada e compatível.

Valor Global: R\$ 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais).

Dotação Orçamentária: Ação: 8705; Natureza de Despesa: 449052; Fonte

de Recurso: 0101; Função Programática: 20.608.1491.8705.

Data Assinatura: 21/06/2022.

Vigência: 23/06/2022 a 22/06/2023.

Contratado: YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA,

CNPJ/MF sob o nº 08.263.434/0001-96.

Endereço: Rua Eduardo Borsari, nº 1595 Distrito Industrial Domingos Gomi

mi - Indaiatuba/SP - CEP: 13.347-320, Telefone de Contato: (19) 3801-8956

Ordenador: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 817175

Contrato nº 132/2022-SEDAP

Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022-SEDAP

PROCESSO DE DESPESA Nº 2022/555343 (PAE)-SEDAP

EMENDA- 21DEMG00268 - DEP- HILTON AGUIAR.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DE APOIO

À AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA, item 03, na quantidade de 03 (Três)

TRATORES AGRICOLAS 0KM PLATAFORMADO, ano de fabricação a partir de

2022 ou superior.

Valor Global: R\$ 579.000,00 (Quinhentos e Setenta e Nove Mil Reais).

Dotação Orçamentária: Ação: 8715; Natureza de Despesa: 449052; Fonte

de Recurso: 0101; Função Programática: 20.608.1491.8715.

Data Assinatura: 21/06/2022.

Vigência: 23/06/2022 a 22/06/2023.

Contratado: YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA,

CNPJ/MF sob o nº 08.263.434/0001-96.

Endereço: Rua Eduardo Borsari, nº 1595 Distrito Industrial Domingos Gomi
- Indaiatuba/SP - CEP: 13.347-320, Telefone de Contato: (19) 3801-8956
Ordenador: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Contrato nº 131/2022-SEDAP

Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022-SEDAP

PROCESSO DE DESPESA Nº 2022/691456 (PAE)-SEDAP Fis. 20

EMENDA - 22DEMP00391 DEP- LUTH RABELO.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DE APOIO

À AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA, item 02, na quantidade de 01 (Um)

TRATOR AGRICOLA 0KM PLATAFORMADO, ano de fabricação a partir de

2022 ou superior, com potencia de apartir de 75 cv, motor turbinado e me-

cânico ou eletrônico, equipado com plaina frontal instalada e compatível.

Valor Global: R\$ 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais).

Dotação Orçamentária: Ação: 8705; Natureza de Despesa: 449052; Fonte

de Recurso: 0101; Função Programática: 20.608.1491.8705.

Data Assinatura: 21/06/2022.

Vigência: 23/06/2022 a 22/06/2023.

Contratado: YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA,

CNPJ/MF sob o nº 08.263.434/0001-96.

Endereço: Rua Eduardo Borsari, nº 1595 Distrito Industrial Domingos Gomi

mi - Indaiatuba/SP - CEP: 13.347-320, Telefone de Contato: (19) 3801-8956

Ordenador: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 817169

CONVÊNIO

Convênio nº 51/2022 - SEDAP

Processo nº 2022/227167

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

Objeto: Transferência voluntária de recursos para a o apoio ao Programa

de Desenvolvimento de Piscicultura Sustentável, Qualificação de produtores

e Assistência Técnica no município de Bragança/PA.

Representante do Município: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA.

Data de assinatura: 22/06/2022

Valor Total: R\$ 166.812,42 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Doze

Reais e Quarenta e Dois centavos).

Contrapartida: R\$ 16.812,42 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Doze Reais e

Quarenta e Dois Centavos).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8710, Elemento de Despesa:

334041, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática:

20.608.1491.8710.

Prazo de Vigência: 23/06/2022 à 22/06/2023.

Conveniente: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA /PA, CNPJ nº 04.873.592/0001-07.

Endereço: Praça Antonio da Silva Pereira, nº 937, Bairro: Centro, CEP

68.600-000, no Município de Bragança, Estado do Pará

Ordenador de Despesas: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 817266

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 533/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº

5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTA-

ÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: João Carlos Leão Ramos. CARGO: Secretário de Estado

de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, Interino. MATRÍCULA:

5815398-9. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Terra Alta/PA. OBJETIVO: Reunião

com os Produtores Rurais do município de Terra Alta. PERÍODO:

23/06/2022. Nº DE DIÁRIAS: ½ (meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de

Souza Trindade - Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 534/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº

5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTA-

ÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Arlindo Lima Paiva. CARGO: Motorista. MATRÍCULA:

12130. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Santo Antônio do Tauá/PA. OBJE-

TIVO: Conduzir as servidoras para realizar visita técnica sobre produção

de hortaliças, meliponicultura, quintais produtivos e produção de galinhas

poedeiras. Fomentar basquetas agrícolas para três comunidades. Apoio ao

evento da Agricultura Familiar. PERÍODO: 24 a 25/06/2022. Nº DE DIÁ-

RIAS: 1 ½ (uma e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade

- Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 817906